

em 18-06-1970, natural de Portugal, concelho de Vila do Conde, nacional de Portugal, NIF 207511233, BI 9636127, Segurança social 11325245153, residentes na Rua 5 de Outubro, N.º 2103 — 3a, Vila do Conde, 4480-739 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-10-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, por ter sido substituído o Administrador da Insolvência pelo Sr. Dr. António Seixas Soares, com escritório na Avenida Visconde Barreiros n.º 77-5.º, 4470 Maia.

7 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

305104525

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 13755/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2306/11.4TJVNF

Insolvente: José Manuel Correia da Silva.
Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel Correia da Silva, nascido em 10-07-1971, NIF 169032523, BI — 9665234, Av.ª do Brasil, n.º 3321, A4, 4760-010 Vila Nova de Famalicão;

A. Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Nif. 200017560, Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada (12.10.2011).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do Art.º 75º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305122978

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 13756/2011

Processo n.º 35/09.8TJVNF-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Sr. Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Joaquina Marques da Silva, Divorciada, nascida em 27-01-1951, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Gavião, NIF 132322200, BI 3792858, Endereço: Rua de Santo António, 152, S. Martinho do Vale, 4760-000 V. N. Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305097706

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13757/2011

Processo n.º 2751/11.5TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Alexandre Marques Lowden Buchner, Divorciado, nascido em 21-03-1960, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 207517819, BI 03980136, Endereço: R. Armando Tavares, 194, Bloco C — 2.º Esq., Vilar do Paraíso, 4405-841 Vilar do Paraíso V N G e Administrador de Insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, n.º 218-2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência já supra identificado.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305117145

Anúncio n.º 13758/2011

Proc 3262/11.4TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Américo José de Jesus Freire

Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

Despacho de Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Américo José de Jesus Freire, estado civil: Solteiro, NIF — 146891856, BI — 6581299, Endereço: Rua do Lameiro 537 Hab. 14 1.º Dt.º Fte., Oliveira do Douro, 4430-000 V N Gaia

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;